



24/06/2022

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT**

Prefeitura Municipal de Nobres Estado de Mato Grosso

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 65/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 22/2022

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO AO PREGÃO PE 022/2022

PREGÃO ELETRONICO SRP, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT

A empresa: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA**, inscrita no CNPJ: 35.335.350/0001-93, com sede na Rua COLONIZADOR ENIO PIPINO,5055 no município de Sinop/MT, CEP: 78.550.528, neste ato sendo Representada por seu representante legal **LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA**, portador da cédula de identidade 644 922 SSP/MT e inscrita no CPF: 453 064 601-78,nascido em 10/06/1973 natural de PORECATU/PR residente domiciliado na rua das NOGUEIRAS 682 setor comercial Comarca do Município de Sinop/MT CEP 78.550-226 vem na forma da legislação vigente em conformidade com o edital à presença de Vossa Senhoria DECLARAR.

Vem à presença de Vossa Senhoria Solicitar **PEDIDO DE RETIFICAÇÃO** ao referido edital.

Em apreciação ao vosso edital.

Em apreciação ao vosso edital, com análise técnica e Jurídica identificamos que existem ALGUNS REQUISITOS MINIMOS que impedem que façamos proposta a vossa Licitação por essa razão apresentamos nosso Pedido de Retificação ao referido edital

**ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA
RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO 5055
CEP. 78 550 528
MATO GROSSO SINOP/MT – Brasil.
(66) 3517-1050**



24/06/2022

“A competição é um dos principais elementos do procedimento licitatório. Deve-se compreender que a disputa entre eventuais interessados possibilita à administração alcançar um melhor resultado no certame, auferindo uma proposta vantajosa. Além da competitividade, que é reconhecida pela ampla doutrina e (enquanto princípio) pode ser compreendida de acordo com os outros princípios pertinente, este dispositivo deve ser encarado pelo gestor como regra, sendo expressamente vedadas cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo, motivadas por situações impertinentes ou irrelevantes para a obtenção do objeto contratual. (Charles, Ronny. Leis de Licitações Públicas comentadas. 2ª Ed. Jus Podivm. 2009. Salvador). ”

“É TEXTO DO PROPRIO EDITAL”

6 - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 – De acordo Com o Decreto nº 27/2021, artigo 25, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

6.2 - As impugnações e/ou recursos deverão ser protocolados dentro do prazo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, junto a Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº. – Jardim Paraná, Nobres/MT, CEP 78460-000 e/ou de forma eletrônica através do Portal do **E-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br** encaminhamento aos cuidados da Comissão de Pregão, sob pena de não apreciação e nulidade.

6.3 - Caberá a pregoeira, responder as impugnações, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

6.4 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e a manutenção da licitação com a sua republicação e reabertura do prazo;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

I- DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO



24/06/2022

A data de abertura da sessão pública está marcada para o dia **30/06/2022**. A presente PEDIDO DE RETIFICAÇÃO foi enviado **dia 24/06/2022**. Portanto, conforme art. 4º, Inc XVIII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, assim o presente recurso é tempestivo. Deste modo merece conhecimento

II- DOS FATOS

A ASCIA MITSUBISHI tomou conhecimento da publicação do edital, e ao analisá-lo, se deparou em seu bojo, com exigências **que reduzem a competitividade do certame em total afronta ao princípio da legalidade, da isonomia, da competitividade, da proposta mais vantajosa à administração pública, bem como do interesse público.**

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.”

Está é a síntese necessária.

I- DO DIREITO

A – DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DO VEÍCULO **L200 TRITON MITSUBISHI** DEVIDO DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL;

Sito:

TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL:

Item 03

CAMINHONETE CABINE DUPLA, **2.8 MOTOR** A PARTIR DE 170 CV, DIESEL, TRANSMISSAO MANUAL, 06 MARCHAS, FREIOS ABS, DIRECAO HIDRAULICA, ELETRICA, TRACAO 4 X 4 AR CONDICIONADO, VIDROS ELETRICOS.

Ao colocarem Motorização **mínima 2.8 impossibilita** que nossa empresa com outras possam estar apresentando proposta em vosso pregão.

Assim sendo tal como descritas, as características delimitadas no edital restringem os limites da concorrência, fazendo com que apenas uma fatia muito pequena do mercado representando uma marca apenas possa participar do certame. Cumpre informar ainda que a alteração do certame, aumentando o leque de opções de outras marcas não trará

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA
RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO 5055
CEP. 78 550 528
MATO GROSSO SINOP/MT – Brasil.
(66) 3517-1050

nenhum prejuízo a usabilidade e aplicação do referido item, trazendo apenas e tão somente benefício ao certame, uma vez que a aplicação prática do veículo em nada será prejudicada. A alteração da descrição do bem, apenas ampliará perfeitamente as opções de concorrência, garantindo assim a efetividade dos princípios que regem a licitação juntamente com a administração pública, **motivo pelo qual requer a alteração das especificações do edital**

A Mitsubishi do Brasil possui em seu Portfolio vários Modelos de Veículos similares ao termo de referência do descritivo acima dentre eles a **Modelo L200 Triton**

A L200 Triton Outdoor vem com o DNA 4x4 de série e traz todo o know-how que a Mitsubishi Motors tem no off-road: uma picape com excelente dirigibilidade, tecnologia, conforto e segurança, aliados a um conjunto equilibrado com a força e resistência que só um verdadeiro Mitsubishi oferece. A L200 Triton Outdoor é a evolução de um projeto de muito sucesso e ousadia. Carrega toda a experiência de quase 40 anos que a Mitsubishi Motors tem no desenvolvimento de picapes. **Em sua 5ª geração**, o projeto foi concebido sob o conceito Ultimate Sport Utility Truck, com estilo dinâmico e atlético, esportividade e prazer ao dirigir; sofisticação, conforto e silêncio similares a um veículo de passeio; além do máximo em praticidade e durabilidade para usos comerciais.

- **Motor 2.4 Diesel com 190CV.**

Isto posto, sendo certo que, “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a **proposta mais vantajosa** para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.” MEIRELLES (1996, p. 23), deve ser proporcionada oportunidades nas quais os interessados tenham chances de concorrer, atendendo ainda os interesses da administração pública, fundados sempre no princípio da legalidade.

Abrir o leque de opções para participação da referida licitação é sobretudo propiciar a administração realizar a contratação mais vantajosa no que diz respeito aos gastos públicos, sem que seja perdida a qualidade no serviço / produto fornecido.

1. A definição do objeto a ser licitado deve ser precisa, de modo a refletir, com a maior exatidão possível, o que a entidade deseja adquirir, consoante o disposto no art. 14 da Lei n. 8.666/1993.



24/06/2022

2. A Administração deve pautar-se, dentre outros, sob o critério da economicidade, buscando adotar soluções que atendam às suas demandas com o menor custo possível.

3. A utilização, em editais de licitação, de especificações que impossibilitam a participação no certame de empresas ofertantes de bens com aptidão técnica de suprir a demanda da Administração constitui-se restrição indevida à competitividade, caracterizando afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

4. Fixa-se prazo para a anulação de licitação cuja competitividade foi cerceada de forma irregular, e, ainda, quando o torneio dá ensejo à concretização de ato antieconômico. (grifo nosso)

Face ao exposto, requer se digne a Comissão dar provimento à presente **RETIFICAÇÃO AO EDITAL**, reformulando-o no quanto acima apontado, a fim de aumentar a transparência e legitimidade do certame, visando beneficiar o órgão licitante e garantindo-lhe obter a proposta mais vantajosa.

Retificando a Motorização mínima 2.8 para no **Mínimo 2.4** considerando a oportunidade dessa empresa em concorrer em vosso pregão.

Para que não fracasse vosso Pregão Ou corra o risco de contratar com empresas que apenas tem no interesse na Ata de Registros solicitamos que seja retirado do termo de referência tais exigências apontadas acima para que não fracasse e tenha competitividade são caracterizas mínimas que não comprometem a qualidade nem o desempenho dos veículos ofertado por essa empresa bem como as demais que terão possibilidades iguais de concorrerem no certamente

Conhecidas as presentes razões, acreditamos, todavia, que o pedido de retificação aos termos do Edital, ora formulada, haverá de merecer o acolhimento que se espera, ainda que saibamos ser mais difícil para o agente reconhecer o erro e mais fácil encontrar motivos para manter o seu posicionamento, contudo, confiamos que o bom senso de Vossas Senhorias deverá prevalecer.

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA
RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO 5055
CEP. 78 550 528
MATO GROSSO SINOP/MT – Brasil.
(66) 3517-1050



2º OFÍCIO

EXTRAJUDICIAL DE SINOP-MT
Aline Dias Villa
Tabeliã Oficial Registradora



LIVRO Nº 0549

FOLHAS Nº 075

1º Traslado

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA, na forma abaixo:

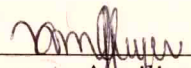
SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano de dois mil e vinte e dois, aos treze dias do mês de maio (13/05/2022), neste Município e Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, nesta Serventia, perante mim, Escrevente Auxiliar, compareceu como outorgante **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA**, nome **Fantasia ASCIA MITSUBISHI MOTORS**, inscrita no CNPJ sob número 35.335.350/0001-93, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, número 5.055, Setor Industrial Norte, em Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Sócio/Administrador **IRINEU MARTINS**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade número 213.208-SSP/MT, expedida em 08/12/1988 e inscrito no CPF sob número 316.163.058-00, residente e domiciliado na Rua das Aroeiras, número 255, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso, e-mail: irineu@machadonet.com.br, conforme Cláusula Sétima do Instrumento Particular de Constituição datado de 16/10/2019, onde consta que a sociedade será administrada por ambos os sócios, na qualidade de Administradores, que individualmente possuem poderes e atribuições de representa-la junto aos órgãos públicos, instituições financeiras, em todas as operações judiciais ou extrajudiciais autorizando o uso do nome empresarial, sendo de sua total responsabilidade, não necessitando de autorização do outro sócio, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, em 29/10/2019, sob número 51201670315, com Certidão Simplificada datada de 02/05/2022, que ficam arquivados em pasta própria nesta Serventia. A presente reconhecida e identificada por mim, Auxiliar Escrevente, à vista dos documentos originais que me foram apresentados, estando plenamente capaz para o ato, do que dou fé. Pela mandante me foi dito que, por este Público Instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador **LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação número 00898082686-DETRAN/MT, expedida em 02/06/2015 e inscrito no CPF sob número 453.064.601-78, residente e domiciliado na Avenida das Itaúbas, número 4.762, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso, e-mail: licitacao@asciafiat.com.br; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de participar de licitações e concorrências públicas ou particulares, sujeitas a qualquer condição ou modalidade, convites, pregão eletrônico, pregão presencial, tomada de preços e assembléias gerais, formalizar processos em habilitações, requerer, acompanhar, discordar dos resultados, lançar protestos, interpor recursos, efetivar cadastramento da firma como fornecedora de entidades públicas ou particulares, assinar contratos de fornecimento, seja em virtude de licitações ou de vendas sem licitações, dar lances, formalizar processos, habilitar, requerer e assinar todos e quaisquer documentos necessários, efetuar cobranças, inclusive judiciais, levar títulos a protesto, representa-la perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Entidades Particulares, enfim, praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom, fiel e integral cumprimento do presente mandato, **não podendo substabelecer, com prazo de validade de 01(um) ano**. As partes estão cientes de que seus dados pessoais, serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatório e que dado o caráter público dos atos notariais e registrais poderá ser fornecida certidão deste ato, de acordo com os parâmetros da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. Assim foi dito e do que dou fé, sendo pedido este instrumento que, lido, aceita e assina dispensando as testemunhas, em conformidade com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso. Eu, (mm), Nathália Silva Rezende Meyer, Escrevente Auxiliar, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu, Priscilla Camargo Rozeguini, Tabeliã Substituta, dou fé e assino. **CUSTAS: Ao FUNAJURIS = 20%, FCRCPN/MT = R\$ 7,10, ISSQN 4%. Total dos Emolumentos = R\$ 107,10.**

e263-7f4d-c99a-2980
548e-8c0f-53dc-437a
www.zerocost.com.br




ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA
IRINEU MARTINS
Representante da Outorgante

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE.


Escrevente Auxiliar
Nathália Silva Rezende Meyer
AUXILIAR ESCRIVENTE

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Código do Cartório: **** 170 *****
Ato de Notas e de Registro
Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Ato(s): 19
BSW85048 Valor: R\$ 104,00
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos>



Selo de Controle Digital
Carimbo Localizador

